PROJETO DE LEI № , DE 2017

(Do Sr. Aureo)

Acrescenta o art. 3º-A à lei 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir o uso de aplicativos em rede de comunicação no transporte de passageiros por meio de motocicletas (**Aplicativo para Mototaxi**).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 12.009, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3-A.

"Art. 3-A O transporte de passageiros poderá ser feito através de aplicativos ou plataforma de comunicação em rede de intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros, cujas informações deverão ser compartilhadas com o município."

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após duas décadas carregando passageiros sobre duas rodas, os mototaxistas buscam alternativas para se reinventar frente à concorrência. Atualmente, já é possível solicitar uma corrida de motocicleta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

utilizando o celular, conhecer o valor e o tempo de espera, e efetuar o pagamento com cartão.

O objetivo dessa iniciativa dos mototaxistas é reverter uma drástica queda de até 70% nas corridas sobre motocicletas, conforme estimativa dos sindicatos.

O transporte individual de passageiros por motocicleta - mototáxi, é mais uma atividade profissional muito ligada às cidades do interior do Brasil. No início, a informalidade acompanhou o serviço no Brasil. Inegavelmente o mototáxi já está inserido no cotidiano das pequenas e grandes cidades do país. O mototáxi surgiu como alternativa ao precário sistema de transporte no Brasil, que deixa de atender alguns bairros por falta de infraestrutura, do transporte coletivo ou mesmo segurança (principalmente nas capitais). O serviço trouxe vantagens como preço reduzido fluidez ao transito, rapidez e comodidade.

A proposta visa permitir o uso de aplicativos em rede de comunicação no transporte de passageiros por meio de motocicletas, acompanhando, dessa forma, as mudanças recentes do mercado de trabalho.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado **Aureo** Solidariedade/RJ